

OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO REACH

- Registo de substâncias de integração não progressiva - substâncias importadas ou fabricadas em quantidades superiores a 1 ton/ano/fabricante ou importador, após 1 de Junho de 2007, devem ser Registadas antes de colocadas no mercado;
- Registo de substâncias de integração progressiva¹, pré-registadas - se for CMR² em quantidades superiores a 1 ton/ano, ou R50/53³ em quantidades superiores a 100 ton/ano ou substâncias em quantidades superiores a 1.000 ton/ano – efectuar Registo até 30 de Novembro de 2010;
- Formação de Fóruns de Intercâmbio de Informações sobre uma Substância (SIEF) - fóruns de partilha de dados e de outras informações sobre determinada substância. As empresas que efectuaram o Pré-registo ou o Registo devem participar nos SIEF, para posterior submissão conjunta de dados;
- Registo de substâncias de integração progressiva, não pré-registadas - substâncias que já se encontravam no mercado da UE importadas ou fabricadas em quantidades superiores a 1 ton/ano/fabricante ou importador, se não tiverem sido pré- -registadas devem ser Registadas antes da colocação no mercado;
- Pré-Registo Tardio - fabricantes e importadores que coloquem no mercado, pela primeira vez, após 1 de Dezembro de 2008, substâncias de integração progressiva em quantidades iguais ou superiores a 1 ton/ano podem efectuar o pré-registo das substâncias no prazo de 6 meses após a colocação no mercado.

PUBLICAÇÃO

- Lista de substâncias pré-registadas – disponível no portal da ECHA;
- Questões mais frequentes em português – publicadas no portal da Agência Portuguesa do Ambiente;

Em 1 de Junho de 2007 entrou em vigor o Regulamento CE N.º 1907/2006 relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas (**REACH** - Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals).

O Regulamento REACH tem como objectivo assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente.

- Autorização - foi publicada, a primeira recomendação de substâncias prioritárias a serem incluídas no Anexo XIV do REACH, a 1 de Junho de 2009.

ENTRADA EM VIGOR

- Restrição - entrou em vigor a 1 de Junho de 2009, o Anexo XVII do REACH, que contém a lista das substâncias sujeitas a restrição, sendo especificadas quais as utilizações sujeitas a restrição.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

- As Fichas de Dados de Segurança (FDS) das substâncias e misturas deverão passar a ser elaboradas em conformidade com o Anexo II do REACH, quando preparadas pela 1ª vez ou quando for necessário efectuar alterações ao seu conteúdo.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- O Regulamento CE N.º 1272/2008, relativo a Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o REACH - entrou em vigor a 20 de Janeiro de 2009. Aplicar-se-á às substâncias a partir de 1 de Dezembro de 2010 e às misturas a partir de 1 de Junho de 2015.

Para mais informações consulte:

- Portal do Serviço Nacional de Assistência:
<http://www.reachhelpdesk.pt>
- Portal da Agência Portuguesa do Ambiente:
<http://www.apambiente.pt>
- Ferramenta de suporte para determinar as obrigações da empresa, no âmbito REACH:
http://guidance.echa.europa.eu/navigator_pt.htm
- Portal da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA):
http://echa.europa.eu/home_pt.asp

Legenda:

¹ Substância de integração progressiva – substâncias importadas ou fabricadas na UE antes de 1 de Junho de 2007, nomeadamente as que constam do EINECS.

² CMR – Carcinogénico, Mutagénico ou tóxico para a Reprodução, Cat. 1, 2.

³ R50/53 – Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.